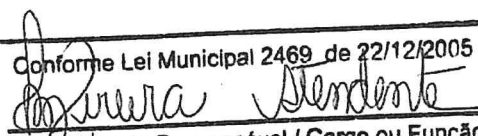




CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Publicado em 16 / 04 / 2020

Conforme Lei Municipal 2469 de 22/12/2005

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 3392, de 16 de abril de 2020.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.816 de 17 de dezembro de 1993, que institui o Código Tributário Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica alterado o item I, do Anexo X da Lei Municipal 1.816 de 17 de dezembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo X

Tabela para cobrança da Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos

I – Espaços ocupados por barracas, trailer, reboque, quiosque, banca, mesas, tabuleiros, balcões, vãos abertos ou fechados, ou quaisquer outros semelhantes em vias e logradouros públicos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério Desta.

- a) Por dia e por metro quadrado – 1,00% da UPFI;
- b) Por mês e por metro quadrado – 2,00% da UPFI;
- c) Por ano e por metro quadrado – 3,0% da UPFI.

Art. 2.º Fica acrescido o inciso IV, ao Art. 47 da Lei Municipal n.º 1816/1993, com a seguinte redação:


René Américo da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Itabirito



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

IV- Ficam isentos da taxa de licença para o exercício do comércio ambulante as Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais com renda de até 01 (um) salário mínimo nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabirito, em 16 de abril de 2020.

RENE AMERICO DA SILVA
Assinado de forma digital por RENE AMERICO DA SILVA:06411744629
Dados: 2020.04.16 16:20:44 -03'00'

RENÊ AMÉRICO DA SILVA
Presidente


Renê Américo da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Itabirito